



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso, não onerosa, com dispensa de licitação, de imóvel de domínio público ao Núcleo Bandeirantes Lote 35 de Carlos Barbosa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Uso não onerosa, com dispensa de licitação, com base no § 1º do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, de um imóvel de sua propriedade, denominado "Parque Municipal Leandro Guerra", localizado no Bairro Ponte Seca, à Federação de Bandeirantes do Brasil - "Núcleo Bandeirantes Lote 35", CNPJ nº 33.858.184/0005-08, com sede na Rua Antônio Prado, nº 373, Bairro Navegantes, neste Município, a seguir descrito:

I - uma fração de terras com área superficial de 46.259,96m² (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove metros e noventa e seis decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, constituída por 05 (cinco) segmentos assim descritos e caracterizados: o primeiro segmento reto, começando na divisa lateral leste, toma o rumo aproximado Leste-Oeste na extensão de 15m68 confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa; o segundo segmento reto forma ângulo interno obtuso com o primeiro segmento reto e toma o rumo aproximado SE-NO na extensão de 85m82 confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa; o terceiro segmento reto forma ângulo interno obtuso com o segmento reto e toma o rumo aproximado Leste-Oeste na extensão de 137m71, sendo 11m71 com a propriedade da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, 70m00 com o CTG Trilha Serrana e 56m00 com a ACI - Associação Comercial e Industrial, o quarto segmento reto forma ângulo interno obtuso com o terceiro segmento reto e toma o rumo aproximado Sul-Norte na extensão de 36m03 confrontando com a propriedade da ACI - Associação Comercial e Industrial; o quinto segmento reto forma ângulo interno reto com o quarto segmento reto e toma o rumo aproximado Leste-Oeste na extensão de 94m03 confrontando com a Rua Vereador Ubaldo Baldasso; a Oeste, constituída por 08 (oito) segmentos retos assim descritos e caracterizados: o primeiro segmento reto, começando na divisa lateral Norte, toma o rumo aproximado Norte-Sul na extensão de 114m06, sendo 60m00 confrontando com os lotes de nº 191 e 192 do loteamento Parque Residencial Florença, 14m00 com a rua Santo Antônio, 30m00 com o lote de nº 211 do loteamento Parque Residencial Florença e 10m06 com a propriedade de Idelcio Farneda; o segundo segmento reto forma ângulo interno reto com o primeiro segmento reto e toma o rumo aproximado Oeste-Leste na extensão de 13m00 confrontando com o lote nº 216 do loteamento Parque Residencial Florença; o terceiro segmento reto forma ângulo interno obtuso com o segmento reto e toma o rumo aproximado Norte-Sul na extensão de 7m54 confrontando com o lote de nº 216 do loteamento Parque Residencial Florença; o quarto segmento reto forma ângulo interno reto com o terceiro segmento reto e toma o rumo aproximado Oeste-Leste na extensão de 13m00 confrontando com propriedade de Hilto Casanato; o quinto segmento reto forma ângulo interno obtuso com o quarto segmento reto e toma o rumo aproximado Norte-Sul na extensão de 7m54 confrontando com propriedade de Hilto Casanato; o sexto segmento reto forma ângulo interno reto com o quinto segmento reto e toma o rumo aproximado Oeste-Leste na extensão de 13m00 confrontando com propriedade de Gusso Flores; o sétimo segmento reto forma ângulo interno obtuso com o sexto segmento reto e toma o rumo aproximado Norte-Sul na extensão de 38m25 confrontando com propriedade de Gusso Flores, o oitavo segmento reto forma ângulo interno obtuso com o sétimo segmento reto e toma o rumo aproximado NO-SE na extensão de 36m00 confrontando com a Rua José Chies; ao Sul na



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

extensão de 234m00 com propriedade dos herdeiros Denicol; Leste na extensão de 112m00 confrontando com propriedade de italiano Albino Dotta até encontrar a divisa lateral Norte fechando assim a poligonal delimitadora do terreno.

Parágrafo único. A área supracitada é oriunda da Matrícula nº 7.417-Av.1, de propriedade do Município, situada no Bairro Ponte Seca, denominada de Parque Municipal Leandro Guerra, através da Lei Municipal nº 1.083, de 26 de setembro de 1996.

Art. 2º A presente Concessão de Uso objetiva conjunção de esforços entre Poder Público e os Bandeirantes para a promoção do desenvolvimento de atividades culturais, sociais, esportivas, assistenciais, recreativas, de preservação do meio ambiente, de educação ambiental e de bem-estar da comunidade.

Art. 3º A Concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, podendo ser prorrogada, se houver interesse de ambas as partes, por igual período, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º A Concessão de Uso será outorgada por Contrato, na forma do instrumento anexo, parte integrante da presente Lei, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

I - obrigação da concessionária em manter e conservar o Parque, a flora e biodiversidade da área, suas benfeitorias ou construções que vierem a ser executadas em permanentes condições de uso, não podendo sublocar ou efetivar Cessão de Uso do espaço;

II - rescisão do Contrato se a concessionária der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se, incorporar-se/fundir-se a outra entidade ou descumprir as obrigações contratuais;

III - ao final da Concessão, toda e qualquer benfeitoria edificada sobre o imóvel será, em qualquer hipótese, incorporada ao patrimônio público municipal, sem que caiba, à concessionária, direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 6 de outubro de 2022.

Beatriz Martin Bianco
Beatriz Martin Bianco,

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do
Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 110 , DE 6 DE OUTUBRO DE 2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Nesta oportunidade encaminhamos para apreciação e aprovação do Legislativo, projeto de lei que solicita autorização para o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso, não onerosa, com dispensa de licitação, de imóvel de domínio público ao Núcleo Bandeirantes Lote 35 de Carlos Barbosa.

A Federação de Bandeirantes do Brasil é uma organização civil, beneficente, sem fins lucrativos, de educação não formal, fundada no Brasil em 1919, que se compromete com a educação para a cidadania ativa de crianças e jovens dos 5 aos 18 anos, e conta com a participação de adultos voluntários na coordenação e direção de sua ação.

De âmbito nacional, a instituição atua no Distrito Federal e em 14 estados brasileiros. A entidade é, no país, a única representante da Associação Mundial de Bandeirantes (WAGGGS), que é reconhecida pela ONU e por outros organismos internacionais como uma das maiores organizações internacionais de educação não formal, com 10 milhões de associados em 150 países de todos os continentes.

Em atividade em Carlos Barbosa desde março de 2019, o Movimento Bandeirante Brasil utiliza programas inovadores de educação não formal no desenvolvimento de lideranças, empoderando crianças e jovens para desenvolver as habilidades e a confiança necessárias para fazer mudanças positivas em suas vidas, comunidade e no país.

O Núcleo Bandeirante Lote 35 conta hoje com 70 crianças inscritas, um corpo de 10 coordenadores e dirigentes voluntários, e uma equipe de apoio multidisciplinar de 50 voluntários, formada por médicos, professores, psicólogos, enfermeiros, entre outros.

Um dos pilares do Movimento Bandeirante é a vida ao ar livre, denota que a convivência com a natureza possibilita para crianças e adolescentes a descoberta de si mesmo como parte integrante do mundo físico e a conscientização de sua responsabilidade pelo seu equilíbrio. O contato com o mundo natural leva a criança, o adolescente e o jovem a percepção de outra dimensão além da tecnologia e do conforto material. Portanto, o consumo consciente e a preocupação com a sustentabilidade devem sempre nortear a vida do Bandeirante.

Assim, justificamos o referido projeto pela necessidade de realizar uma parceria para uso e revitalização do Parque Leandro Guerra, que merece atenção especial. Esta parceria tem como objetivo tornar o Parque atrativo para o turismo, sendo um local seguro, limpo, e que proporcione às crianças e jovens do Movimento Bandeirante de Carlos Barbosa a prática de vida ao ar livre.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

A proposta construída entre o Poder Público e o Núcleo Bandeirante, a qual submetemos à apreciação legislativa é a concessão de uso do Parque Leandro Guerra, a edificação existente e a estrutura de banheiros, localizadas ao lado do CTG Trilha Serrana. Em contrapartida, o Núcleo Bandeirante Lote 35, se compromete a assumir a responsabilidade de cuidado e manutenção do Parque Leandro Guerra, que é o coração verde dentro da área urbana do Município, preservando-o para que sua história passe para gerações de bandeirantes.

Além disso, a Entidade e o Município buscarão recursos de fontes públicas e privadas para revitalização do Parque para que tornando-o um espaço de lazer para os bandeirantes, munícipes e visitantes.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 6 de outubro de 2022.

Beatriz Martin Bianco
Beatriz Martin Bianco,

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do
Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, adiante denominado como **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, e, de outro lado, o **NÚCLEO BANDEIRANTES LOTE 35**, CNPJ nº 33.858.184/0005-08, com sede na rua Antônio Prado, nº 373, Bairro Navegantes, nesta cidade, neste ato representada pela Presidente do Núcleo Senhora Maria Rosália Freitag Cousseau, portadora da cédula de identidade nº 6052242283 SSP/RS, inscrita no CPF nº 502.850.170-04, residente e domiciliada na rua Batista Luzardo, nº 59, Bairro Aurora, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXX de 2022.

IMÓVEL OBJETO DO PRESENTE CONTRATO: uma fração de terras com área superficial de 46.259,96m² (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove metros e noventa e seis decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, constituída por 05 (cinco) segmentos assim descritos e caracterizados: o primeiro segmento reto, começando na divisa lateral leste, toma o rumo aproximado Leste-Oeste na extensão de 15m68 confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa; o segundo segmento reto forma ângulo interno obtuso com o primeiro segmento reto e toma o rumo aproximado SE-NO na extensão de 85m82 confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa; o terceiro segmento reto forma ângulo interno obtuso com o segmento reto e toma o rumo aproximado Leste-Oeste na extensão de 137m71, sendo 11m71 com a propriedade da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, 70m00 com o CTG Trilha Serrana e 56m00 com a ACI - Associação Comercial e Industrial, o quarto segmento reto forma ângulo interno obtuso com o terceiro segmento reto e toma o rumo aproximado Sul-Norte na extensão de 36m03 confrontando com a propriedade da ACI - Associação Comercial e Industrial; o quinto segmento reto forma ângulo interno reto com o quarto segmento reto e toma o rumo aproximado Leste-Oeste na extensão de 94m03 confrontando com a Rua Vereador Ubaldo Baldasso; a Oeste, constituída por 08 (oito) segmentos retos assim descritos e caracterizados: o primeiro segmento reto, começando na divisa lateral Norte, toma o rumo aproximado Norte-Sul na extensão de 114m06, sendo 60m00 confrontando com os lotes de nº 191 e 192 do loteamento Parque Residencial Florença, 14m00 com a rua Santo Antônio, 30m00 com o lote de nº 211 do loteamento Parque Residencial Florença e 10m06 com a propriedade de Idelcio Farneda; o segundo segmento reto forma ângulo interno reto com o primeiro segmento reto e toma o rumo aproximado Oeste-Leste na extensão de 13m00 confrontando com o lote nº 216 do loteamento Parque Residencial Florença; o terceiro segmento reto forma ângulo interno obtuso com o segmento reto e toma o rumo aproximado Norte-Sul na extensão de 7m54 confrontando com o lote de nº 216 do loteamento Parque Residencial Florença; o quarto segmento reto forma ângulo interno reto com o terceiro segmento reto e toma o rumo aproximado Oeste-Leste na extensão de 13m00 confrontando com propriedade de Hilto Casanato; o quinto segmento reto forma ângulo interno obtuso com o quarto segmento reto e toma o rumo aproximado Norte-Sul na extensão de 7m54 confrontando com propriedade de Hilto Casanato; o

Bruf



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

sexto segmento reto forma ângulo interno reto com o quinto segmento reto e toma o rumo aproximado Oeste-Leste na extensão de 13m00 confrontando com propriedade de Gusso Flores; o sétimo segmento reto forma ângulo interno obtuso com o sexto segmento reto e toma o rumo aproximado Norte-Sul na extensão de 38m25 confrontando com propriedade de Gusso Flores, o oitavo segmento reto forma ângulo interno obtuso com o sétimo segmento reto e toma o rumo aproximado NO-SE na extensão de 36m00 confrontando com a Rua José Chies; ao Sul na extensão de 234m00 com propriedade dos herdeiros Denicol; Leste na extensão de 112m00 confrontando com propriedade de italiano Albino Dotta até encontrar a divisa lateral Norte fechando assim a poligonal delimitadora do terreno, devidamente registrada no Ofício de Registros Públicos de Carlos Barbosa – RS, sob a Matrícula nº 7.417-Av.1.

Pelo presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, o **CONCEDENTE**, suprarreferido e qualificado, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel descrito e caracterizado, concede à **CONCESSIONÁRIA**, também referida e qualificada, o direito de uso sobre o mencionado próprio público, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto/objetivo a conjunção de esforços entre Poder Público e o Núcleo Bandeirantes para a promoção do desenvolvimento de atividades culturais, sociais, esportivas, assistenciais, recreativas, de preservação do meio ambiente, de educação ambiental e de bem-estar da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA: É obrigação da **CONCESSIONÁRIA** manter e conservar o Parque, a flora e biodiversidade da área, suas benfeitorias ou construções que vierem a ser executadas em permanentes condições de uso, não podendo sublocar ou efetivar Cessão de Uso do espaço, efetuando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** poderá efetivar Acordo de Cooperação ou Termo de Colaboração com o Município de Carlos Barbosa para consecução dos objetivos descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A Concessão de Uso do imóvel objeto do presente Contrato será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO: A rescisão do Contrato se dará sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a **CONCESSIONÁRIA** der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se, incorporar-se/fundir-se a outra entidade ou descumprir as obrigações contratuais.

Parágrafo único. Ao final da Concessão, toda e qualquer benfeitoria edificada sobre o imóvel será, em qualquer hipótese, incorporada ao patrimônio público municipal, sem que caiba, à **CONCESSIONÁRIA** direito a indenização de qualquer espécie.

Bruf.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO: As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Carlos Barbosa, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo descritas.

Carlos Barbosa, xx de xxxxxxxx de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Maria Rosália Freitag Cousseau,
Presidente do Núcleo Bandeirantes Lote 35.

Testemunhas:

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,
Assessor Jurídico.

